Manifestação do Órgão Central de Controle Interno

Prestação de Contas Anual de Governo

Emitente: Controladoria Geral do Município

Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim

Gestor responsável: Victor da Silva Coelho

Exercício: 2018

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de Abordagem Prioritária

1.1. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código 1.1.1 - Ponto de Controle: Prestação de contas anual - execução orçamentária

Base Legal: LC 101/2000, art. 58.

Procedimentos: Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das

receitas tributárias e de contribuições

Item Analisado: Sim

As informações constantes deste subitem foram extraídas do balanço orçamentário, balancete da receita e relatório de resultados apurados pela Subsecretaria Tributária no exercício de 2018.

O relatório encontra-se disponível à consulta na edição do Diário Oficial do Município do dia 23 de janeiro de 2019 e evidencia as medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e, ainda, a evolução dos montantes dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Durante o exercício de 2018 foram realizados trabalhos de homologação fiscal do Imposto Sobre Serviços (ISS), blitz de mercadorias em trânsito, em parceria com o Governo Estadual e demais ações, cujos resultados estão apresentados nos quadros abaixos:

Imposto Sobre Serviços - ISS				
Empresas intimadas	Para homologação de ISS	145		
Empresas mumadas	Para apresentação de informações	95		
Levantamentos ISS concluídos		168		
	Quantidades de autos lavrados	59		
Autos de infração Fazenda	Valor lançado (R\$)	12.119.944,31		
,	Valor auto de infração pago (ano corrente + div. ativa)	2.725.915,85		
	Quantidade de NF emitidas	2.535		
Nota fiscal avulsa de serviços	Receita de serviços emissão de NF avulsa	42.925,11		
	Receita de ISS ref. NF avulsa	192.383,23		
	Contribuintes emitentes cadastrados	7.827		
Nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e	Quantidade de NFS-e emitidas no período	1.137.728		
	Quantidade de NFS-e emitidas acumulado	4.757.785		
Receita de ISS (R\$)	29.578.529,38			
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI				
Guias ITBI protocoladas 1.024				

Guias ITBI quitadas	770
Receita de serviços de avaliação (R\$)	38.625,69
Receita de ITBI (R\$)	4.657.412,92
Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	
Nº blitz ICMS fiscalização tributária PMCI	25
Auditoria DOT's	314
VAF definitivo (apurado no exercício anterior)	3.346.569.844,90
Índice do repasse do ICMS no exercício	3,782
Total do recurso DOT aceito ref. trabalhos de fiscalização (ref. mov. exercício anterior)	76.095.684,19
Índice ref. trabalho da fiscalização no recurso da DOT	0,085997
Valor do repasse do ICMS no exercício ref. recurso aceito da fiscalização tributária na DOT	2.176.049,16
Receita repasse ICMS (R\$)	95.699.257,94

Quadro contendo a discriminação da quantidade e valores das Certidões de Dívida Ativa - CDA's encaminhadas para cobrança judicial referentes aos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

	CDA's atualização/extinção	211
Processos despachados	Inscrição municipal: baixa, alterações e cancelamentos	146
	Autos de infração e recursos	159
	Diversos	904
	Arquivo	1.841
	Total	3.261
Consultas	Site TJES	517
Consultas	RFB convênio	13.135
Por cobrança telefônica de parcelamentos em atraso		
Por cartas de cobrança e outras correspondências enviadas		

Quadro demonstrativo das Certidões de Dívida Ativa encaminhadas para cobrança pela via judicial e através do cartório de protesto.

CDA's Encaminhadas no Período		Quantidade	Valor (R\$)
Para execução judicial		1.266	80.841.930,70
Para cobrança via cartório de protesto		3.445	15.499.913,94
	TOTAL	4.711	96.341.844,64

Quadro abaixo apresenta a movimentação da Dívida Ativa durante o exercício de 2018.

Saldo inicial em Dívida Ativa (R\$)		268.573.009,87
	Valor do crédito tributário do exercício	33.741.545,17
(1) Langamentas (D¢)	Valor da atualização monetária	6.875.356,35
(+) Lançamentos (R\$)	Valor dos encargos financeiros	5.809.598,95
	Valor dos juros e multas	637.834,99
(-) Recebimentos - Valor arrecadado em Dívida Ativa (R\$)		14.904.719,19
(-) Cancelamentos previstos pela legislação (R\$)		39.923.222,65
= Saldo final em Dívida Ativa		260.809.403,49

Lançamento e Arrecadação de IPTU

Imóve	Imóveis Cadastrados		Lançamentos		os	Recei	ta de IPTU
Com Edificação	Sem Edificação	Total	Carnês calculados	Carnês entregues	Valor lançado	Quant. carnês quitados	Valor
64.692	12.607	77.299	75.552	58.128	29.468.571,45	49.326	16.787.794,69

Lançamento e arrecadação de ISS fixo, ocupação de área pública e taxas de fiscalização de localização e de anúncio.

Descrição	Quant.	Valor lançado	Valor arrecadado
	lançamentos	(R\$)	(R\$)
ISS fixo	914	521.452,21	367.452,21

Taxa de fiscalização e de localização	8.616	2.611.482,61	1.445.944,41
Taxa de fiscalização e de localização suj. vigilância sanitária	3.628	2.029.567,06	1.180.459,73
Taxa de fiscalização de anúncio	3.720	1.175.785,15	749.309,37
Utilização de área pública	175	118.657,27	66.034,34
Total	17.053	6.456.523,41	3.809.200,06

Código 1.1.3 - Ponto de Controle: Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo

Base Legal: CRFB/88, art. 168

Procedimentos: Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Item Analisado: Sim

Com o objetivo de garantir autonomia econômica e administrativa do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, bem como, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a Constituição da República de 1988, em seu art. 168, determinou que até o dia 20 de cada mês o Poder Executivo deverá realizar a transferência de recursos em duodécimos mensais para estes Poderes e Órgãos autônomos.

A Lei Orgânica Municipal, traz em seu art. 30, § 2º que:

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sob pena de responsabilidade.

Com o objetivo de atender o referido ponto de controle, a Controladoria Geral do Município solicitou a Secretaria Municipal de Fazenda os processos dos pagamentos dos duodécimos repassados à Câmara Municipal, no exercício de 2018.

O quadro a seguir, foi elaborado com o objetivo de demonstrar os valores dos repasses mês a mês durante o exercício de 2018 e seus respectivos processos de pagamentos à Câmara Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim, conforme dados encaminhados pela Secretaria da Fazenda, através do MEMO/SEMFA-SC/001//2019.

Repasse dos Duodécimos no Exercício de 2018 - art.168 da CRFB/88			
Competência	Data do repasse	Processo	Valor do Repasse
Janeiro	19/01/2018	1307/2018	1.159.568,87
Fevereiro	20/02/2018	4327/2018	1.166.565,42
Março	20/03/2018	7742/2018	1.166.565,42
Abril	20/04/2018	13561/2018	1.166.565,42
Maio	018/05/2018	18464/2018	1.286.753,19
Junho	19/06/2018	21663/2018	1.286.753,19
Julho	19/09/2018	25516/2018	1.286.753,19
Agosto	20/08/2018	29802/2018	1.286.753,19
Setembro	20/09/2018	33743/2018	1.286.753,19
Outubro	19/10/2018	37808/2018	1.286.753,19
Novembro	20/11/2018	42754/2018	1.286.753,19
Dezembro	20/12/2018	46492/2018	1.286.753,23
Tot	al Geral		14.953.290,69

Observou-se que os processos relacionados acima que os repasses foram efetivados até o dia 20 de cada mês.

1.2 Gestão Previdenciária

Código 1.2.13 - Ponto de Controle: RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.

Base Legal: CRFB/88, art. 40.

Procedimentos: Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou

mantiver RPPS.

Item Analisado: Sim

O equilíbrio financeiro e atuarial é uma premissa dos Institutos de Previdência. Devido à importância dos Fundos de Previdência, o legislador, de forma clara, estabelece no caput do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, que:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim contratou o Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda para elaboração da Avaliação Atuarial com a Data-base do cadastro em 31/08/2018, sendo a avaliação concluída em 31/12/2018.

A Lei Municipal nº 6.910/2013¹, em seu o art. 15, § 9º, trata do Plano de Custeio com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do IPACI, mantendo a base de cálculo dos aportes constituída pelos servidores na forma abaixo descrita:

- a) Servidores ativos que se aposentaram a partir de 1° de janeiro de 2011 e os que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2025;
- b) Dependentes dos servidores ativos referidos na alínea anterior."

Dessa forma, o Município de Cachoeiro de Itapemirim fará aportes ao IPACI pelos próximos 27 anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2045, conforme demonstra a tabela relacionada abaixo extraída do Relatório de Avaliação Atuarial disponibilizado pelo IPACI, com a estimativa de aportes calculados a valor presente a uma taxa de juros de 6% ao ano.

ANO	Aportes Anuais em Valor Atual	ANO	Aportes Anuais em Valor Atual
2019	20.074.459,42	2033	17.935.475,43
2020	25.500.276,21	2034	16.438.839,09

¹ Dispõe sobre a reedição da Lei nº 6.640, de 27 de abril de 2012, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei nº 4.501, de 25 de março de 1988 e dá outras providências.

2021	31.357.119,41	2035	15.030.089,56
2022	32.280.613,18	2036	13.705.635,88
2023	32.892.882,49	2037	12.461.911,39
2024	34.024.642,28	2038	11.295.717,49
2025	33.655.339,46	2039	10.203.882,01
2026	31.270.307,51	2040	9.184.363,95
2027	29.019.277,54	2041	8.235.232,85
2028	26.894.482,13	2042	7.354.636,76
2029	24.888.719,97	2043	6.540.490,38
2030	22.995.285,92	2044	5.790.621,55
2031	21.208.765,32	2045	5.102.739,32
2032	19.523.904,49		

Os valores dos aportes foram calculados a valor presente, representando um montante de R\$ 524.865.711,03 (quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e três centavos).

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Fundo de Previdência em relação à "Provisão Matemática" apresentou Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática, ou seja, obteve situação superavitária e resultado denominado "Superávit Técnico", como demonstrado na tabela a seguir:

	Valores em Reais
Ativo Real Ajustado:	261.915.487,63

Superávit Técnico	73.150.140,84
(-) Provisão Matemática:	713.631.057,81
(+) Outros Créditos:	524.865.711,03

Com base nos valores apurados, foi constatado o Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática, demonstrando assim, que a situação é superavitária , ou seja, apresentou Superávit Técnico de R\$ 73.150.140,84 (setenta e três milhões cento e cinquenta mil cento e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Ressalta-se que os dados dos servidores ativos, aposentados e pensões foram enviados para a Avaliação Atuarial de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado.

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas. Foi constatado pelo atuário que o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se suficiente, não sendo necessário um novo plano de cobertura.

Código 1.2.14 - Ponto de Controle: RPPS - equilíbrio financeiro e atuarial - Plano de Equacionamento

Base Legal: CRFB/88, art. 40, LRF art. 69, Lei 9717/1998 art.1°

Procedimentos: Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.

Item Analisado: Sim

A Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência foi realizada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, Atuário Richard Dutzmann, com registro MIBA 935.

Foi constatado no relatório da Avaliação Atuarial, que o RPPS vem apresentando uma melhora a cada ano, sendo que o Patrimônio representava 30,92% da Provisão Matemática em 2016 e hoje representa 36,70%, como demonstrado no quadro abaixo.

O Patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim evoluiu de forma significativa, de R\$ 173.165.593,84 (cento e setenta e três milhões cento e sessenta e cinco

mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)na Avaliação Atuarial de dezembro de 2016 para R\$ 261.915.487,63 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) em dezembro de 2018, ou seja, 36,70% de crescimento.

Quadro Comparativo da Provisão Matemática X Patrimônio

Data da Avaliação	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
Dez/2016	559.997.604,88	173.165.593,84	30,92
Dez/2017	667.381.811,85	235.347.466,09	35,26
Dez/2018	713.631.057,81	261.915.487,63	36,70

O Quadro acima demonstra que o Fundo passou a cobrir 36,70% da Provisão Matemática, mostrando a busca do equilíbrio financeiro atuarial demonstrado na Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial.

1.3. Gestão Patrimonial

Código 1.3.6 - Ponto de Controle: Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular

Base Legal: LC 101/2000, art. 11.

Procedimentos: Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e

dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Item Analisado: Sim

Consta no Relatório de Gestão, que compõe a prestação de contas do Prefeito, informações quanto a política de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, no qual é demonstrado o fluxo de procedimentos, bem como é demonstrada a cobrança regular da dívida ativa.

Durante o exercício de 2018, a gerência de cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda efetuou cobrança através de ligação telefônica, carta de cobrança e outras correspondências. No mesmo período foram encaminhadas 1266 Certidões de Dívida Ativa para execução judicial, totalizando R\$

80.841.930,70 (oitenta milhões oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos).

Houve recuperação de créditos tributários e encaminhamento de cobranças extrajudiciais, evitando o envio de cobrança por meio judicial. Durante o ano de 2018 foram enviadas 3.445 Certidões da Dívida Ativa para cobrança extrajudicial, totalizando R\$ 15.499.913,94 (quinze milhões quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

Segue no quadro abaixo discriminação da quantidade e valores das Certidões de Dívida Ativa - CDA'S encaminhadas para cobrança judicial referente Créditos Tributários inscritos em Dívida Ativa.

Período		Processos Despachados							Cobrança por Telefone de	Cartas de Cobrança e outras		ncaminhadas ução Judicial	Encam	CDA'S inhadas para rança via o de Protesto			
reriodo	CDA'S Atualização / Extinção	Inscrição Municipal: Baixa, Alterações e Cancelamentos	Autos de Infração e Recursos	Diversos	Arq	Total	Site TJES	RFB Convênio	parcelamento em atraso	•	-	em atraso	correspondên- cias encaminhadas Q	Quant	Valor R\$	Quant	Valor R\$
2013	361	333	256	1.826	1.005	3.781	8.278	7.860	2.937	1.728	827	1.517.802,51	0	0			
2014	134	444	824	1.249	2.327	4.978	2.189	8.656	6.081	1.332	1.598	14.319.846,54	0	0			
2015	134	444	824	1.249	2.327	4.978	2.189	8.656	6.081	1.332	1.598	14.319.846,54	1.339	3.056.862,92			
2016	85	370	304	2.006	1.580	4.345	798	11.523	8.724	639	960	4.719.211,41	3.428	15.724.016,40			
2017	247	199	370	1.684	723	3.223	341	19.997	8.430	868	728	16.880.995,71	1.324	19.244.356,76			
2018	211	146	159	904	1.841	3.261	517	13.135	4.830	797	1.266	80.841.930,70	3.445	15.499.913,94			

Dívida Ativa	Saldo Inicial		Lançam	entos	Recebimentos	Cancelamentos previstos na legislação	Saldo final	
Exercício	em Dívida Ativa R\$	Valor crédito tributário exercício R\$	Valor atualização monetária R\$	Valor encargos financeiros	Valor juros e multas R\$	Valor arrecadado dívida ativa	Valor	Dívida Ativa R\$
2013	95.849.201,75	10.748.060,01	5.099.243,86	919.293,23	87.405,53	8.586.924,81	3.196.883,38	100.919.396,29

2014	100.919.396,29	19.109.594,40	6.009.573,91	943.649,27	74.039,41	9.826.947,54	1.759.519,10	115.469.786,64
2015	115.469.786,64	25.181.582,84	7.653.230,04	1.325.823,41	119.946,56	10.109.017,08	3.688.958,47	135.952.393,94
2016	135.952.393,94	23.047.783,33	13.012.092,08	1.468.084,37	1.195.300,80	11.251.442,69	2.609.448,63	160.814.763,20
2017	160.814.763,20	27.878.061,81	14.119.536,21	80.217.241,88	2.032.451,59	9.181.640,10	7.307.404,72	268.573.009,87
2018	268.573.009,87	33.741.545,17	6.875.356,35	5.809.598,95	637.834,99	14.904.719,19	39.923.222,65	260.809.403,49

Ressalta-se que os dados constantes nos quadros acima foram retirados do Relatório de Resultados Apurados na Subsecretaria Tributária referente ao exercício de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim no dia 23 de janeiro de 2019.

1.4. Limites Constitucionais e Legais

Código 1.4.1 - Ponto de Controle: Educação – aplicação mínima Base Legal: CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69

Procedimentos: Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Item Analisado: Sim

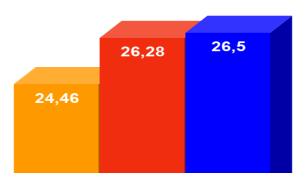
Com a Constituição Federal de 1988 a educação passou de fato a ter prioridade, tornando-se um

direito social do ser humano e um dever do Estado, como bem define o artigo 6º da Constituição.

O artigo 212 da Constituição fixou valores mínimos que os entes políticos deverão aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Para a União, o percentual da receita de impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino foi fixado, no mínimo, em 18% (dezoito por cento) e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos, compreendendo as transferências constitucionais.

Gráfico a seguir demonstra o desempenho dos 3 (três) últimos anos em relação a aplicação de recursos na educação:

Gráfico 1 - Índice de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do Educação



Fonte: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO)

Com base em informações extraídas dos relatórios financeiros de exercícios anteriores, o Município de Cachoeiro de Itapemirim nos últimos 03 (três) exercícios só não conseguiu aplicar percentual do limite constitucional previsto no artigo 212 da atual Constituição no exercício de 2016, conforme mencionado no Relatório e parecer Conclusivo do Órgão Central de do Sistema de Controle Interno (RELOCI) na Prestação de Contas do exercício de 2016 e 2017.

Em análise ao RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – Anexo VIII, de que no exercício de 2018 o Município aplicou 26,50%. Valor superior ao mínimo previsto na Constituição, o que equivale um montante de R\$ 68.300.411,30 (sessenta e oito milhões, trezentos mil, quatro e onze reais e trinta centavos).

Código 1.4.2 - Ponto de Controle: Educação – remuneração dos profissionais do magistério **Base Legal:** CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.

Procedimentos: Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Item Analisado: Sim

Com base na análise efetuada no RREO – Demonstrativos das Receitas e Despesas na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – Anexos VIII e IX do exercício de 2018 observa-se que houve no período aplicação de 78,97% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério com os

profissionais do ensino fundamental e da educação infantil, percentual esse acima do mínimo de 60% estabelecido na legislação.

Vale ressaltar que a análise se limitou a usar apenas a metodologia descrita acima.

Código 1.4.4 - Ponto de Controle: Saúde – aplicação mínima

Base Legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6° e 7°.

Procedimentos: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Item Analisado: Sim

Segundo prevê o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos.

Além disso, a Lei nº 141/2012 elucida que compõe ainda a base cálculo qualquer compensação financeira dos impostos anteriormente mencionados, bem como os juros, multas e a dívida ativa decorrentes desses impostos.

Seguindo essas premissas, apura-se, conforme demonstrado no quadro a seguir, a Receita Líquida para fins de cálculo do limite de aplicação em ações da saúde de R\$ 251.714.760,82 (duzentos e cinquenta e um milhões, setecentos e catorze mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

Receitas Para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde				
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	68.541.698,98			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	16.787.794,69			
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.607.133,26			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	29.578.539,38			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.528.951,11			
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	769.947,69			
Dívida Ativa dos Impostos	8.252.096,17			

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	17.246,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	183.173.061,84
Cota-Parte FPM	68.900.510,59
Cota-Parte ITR	183.162,28
Cota-Parte IPVA	15.509.646,85
Cota-Parte ICMS	95.699.257,94
Cota-Parte IPI-Exportação	2.110.569,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	769.915,08
Desoneração ICMS (LC 87/96)	769.915,08
Outras	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e EDUCAÇÃO (III) = I + II	251.714.760,82

Fonte: Sistema de Gestão orçamentária, Financeira e Contábil

Extraindo-se os dados do Sistema de Gestão Orçamentárias, Financeira e Contábil, filtrando as Despesas Empenhadas no Órgão 16 (saúde), foi apurado, conforme a tabela a seguir, o valor de R\$ 69.204.699,27 (sessenta e nove, milhões duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

Despesas Executadas em 2018 na Saúde					
3. DESPESAS CORRENTES	68.195.235,12				
Pessoal e Encargos Sociais	46.815.535,19				
2. Juros e Encargos da Dívida					
3. Outras Despesas Correntes	21.379.699,93				
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.009.464,15				

4 - Investimentos	1.009.464,15
6 - Amortização da Dívida	
TOTAL	69.204.699,27

A tabela seguinte demonstra o total de gastos efetivos com ações e serviços públicos de saúde, com as deduções e exclusões que se fazem necessário, perfazendo o montante de R\$ 44.784.156,43 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde				
TOTAL DE DESPESAS DA SAÚDE (I)	69.204.699,27			
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)=(IV)	24420542,84			
Despesas custeadas com outros recursos (IV)=(I+II+III)	24.420542,84			
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS (III)	21.161.325,55			
Recursos de Operações de Crédito (II)	0			
Outros Recursos (I)	3.259.217,29			
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I) = (I - V)	44.784.156,43			

Após analisar os relatório das despesas empenhadas e liquidadas da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que o Município aplicou o percentual de 17,79% com as despesas computadas no cálculo do gasto com a saúde, valor esse, superior ao mínimo previsto na Constituição, o que equivale um montante de R\$ 7.207.306,73 (sete milhões, duzentos e sete mil, trezentos e seis reais e setenta e três centavos).

Código 1.4.6 - Ponto de Controle: Despesas com pessoal – abrangência

Base Legal: LC 101/2000, art. 18.

Procedimentos: Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Item Analisado: Sim

No decorrer do exercício de 2018, essa CGM realizou a conferência do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal com base nas informações registradas do Sistema de Gestão Orçamentárias, Financeira e Contábil.

Através de conferência nos empenhos, constatou-se, que o Município de Cachoeiro de Itapemirim não teve despesas que caracterizaram mão de obra terceirizada no que se refere substituição de servidores conforme LC 101/2000, art. 18.§ 1°.

O quadro abaixo demonstra o comportamentos do gasto com pessoal no exercício de 2018.

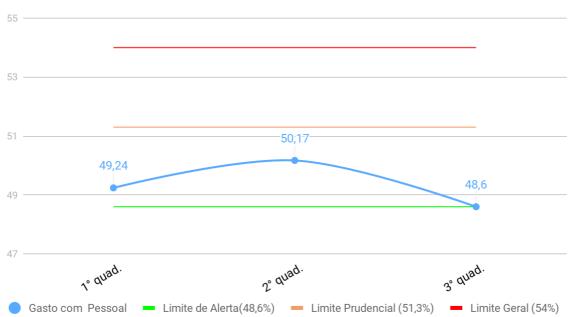


Gráfico 3: Comportamento do Gasto com Pessoal (em %)

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

Constatou-se que no exercício de 2018, a despesa consolidada com pessoal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para fins da LRF, representou 48,32% da RCL, ficando abaixo do limite de alerta.

Constatou-se ainda que, todas as despesas com pessoal foram incluídas na apuração do limite de gastos com pessoal.

Códigos 1.4.7, 1.4.8, 1.4.11 - Pontos de Controle: Despesas com pessoal – limites, descumprimento de limites, extrapolação do limite – providências medidas de contenção.

Base Legal: LC 101/2000, arts. 19, 20, art. 22, parágrafo único e 23, CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º

Procedimentos: Observância dos limites das despesas com pessoal e, no caso de descumprimento, observância das vedações e adoção de medidas de contenção

Item Analisado: Sim

A LRF atribui como limite máximo do Poder Executivo Municipal para gastos com despesa de pessoal, o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme dispõe a alínea b do inciso III do art. 20.

O quadro a seguir, demonstra o gasto com pessoal no município de Cachoeiro de Itapemirim e também demonstra a evolução dos limites nos três quadrimestres do exercício de 2018.

COMPORTAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2018							
E		2018					
Especificação	2017	1°Quadr.	2°Quadr.	3°Quadr.			
Despesa total com Pessoal	189.956.391	193.251.374,27	197.271.556,66	207.027.684,79			
Evolução da Despesa com Pessoal	1,73%	2,08%	4,94				
Receita Corrente Líquida - RCL	381.881.655	392.495.064,48	393.206.561,95	428.470.249,13			
Evolução da Receita Corrente Líqu	ida	2,78%	0,18%	8,96			
	_		_	_			
% da Despesa Total com Pessoal	49,74	49,24	50,17	48,32			
Limite Máximo - 54%	206.216.094	211.947.334,82	212.331.543,45	231.373.934,43			
Limite Prudencial - 51,30%	195.905.289	201.349.968,08	201.714.966,28	219805237,80			
Limite de Alerta - 48,60%	185.594.484	190.752.601,34	191.098.389,10	208.236541,08			

Constatou-se que o Município cumpriu os limites de gastos com pessoal conforme LC 101/2000, arts. 19, 20, art. 22, parágrafo único e 23, CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.

Código 1.4.14 - Ponto de Controle: Transferências para o Poder Legislativo Municipal

Base Legal: CRFB/88, art. 29-A, §2°.

Procedimentos: Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os

dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Item Analisado: Sim

Valores e demais informações sobre o repasse do duodécimo, conforme indicados no item 1.1.3, deste relatório.

Código 1.4.15 - Ponto de Controle: Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente

Base Legal: LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal

Procedimentos: Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Item Analisado: Sim

Ao definir os limites de endividamento dos entes federativos e regulamentando o art. 30, inciso I, da LRF, a Resolução nº 40/2001 estabeleceu no seu art. 3º, inciso I que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 2 (duas) vezes o receita corrente líquida.

Para verificar se os limites estão de acordo com os estabelecidos pela LRF e Resolução nº 40/2001, bem como para assegurar a transparência das obrigações contraídas, compõe o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55, inciso I, alínea b da LRF, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

COMPORTAMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXERCÍCIO 2018

			2018	
Especificação	2017	1º Quadr.	2º Quadr.	3º Quadr.
Dívida Consolidada	26.033.122	24.869.124,16	29.038.944,27	16.072.955,20
(-) Deduções	377.319.969	151.259.014,01	170.446.733,50	143.564.948,34
Dívida Consolidada Líquida	0	(126.389.889,85)	(141.407.789,23)	(127.491.993,14)
Receita Corrente Líquida	381.881.655	3392.495.064,48	393.206.561,95	428.470.29,13
% da DIV. CONSOLIDADA sobre a RCL	6,82	6,34	7,39	3,75
% da Div. Consolidada Líquida sobre a RCL	(91,99)	(32,20)	(35,96)	(29,76)
Limite Definido - Resol. Nº 40/01 DO SF - 120%	458.257.986	470.994.077,38	471.847.874,34	514.164.298,96
Limite Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	412.432.187	423.894.669.,64	424.663.086,91	462.747.869,06

Conforme demonstrado na tabela acima, pelo fato das deduções serem maiores que a dívida consolidada bruta do município o percentual da Dívida Consolidada Líquida representa 0% em todos os quadrimestres da Receita Corrente Líquida, assim encontra-se dentro do limite estabelecido pela Resolução.

Código 1.4.16 - Ponto de Controle: Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

Procedimentos: Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.

Item Analisado: Sim

Item avaliado apenas para fins de controle, pois, no exercício financeiro de 2018 não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

2. Itens de Abordagem Complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

Código 2.1.1 - Ponto de Controle: Compatibilidade com Plano Plurianual

Base Legal: CRFB, art. 165, § 1°

Procedimentos: Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram

compatíveis com o PPA aprovado para o exercício

Item Analisado: Sim

A Lei 7.525/2017 de 25 de dezembro de 2017 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelece no artigo 2°, que as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 serão definidos e identificadas no Anexo constante da LDO.

Em atendimento ao determinado pela CRFB/88, art. 165, § 1°, a LDO está compatível com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2018-2021.

Código 2.1.2 - Ponto de Controle: Limitação de Empenho

Base Legal: LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b"

Procedimentos: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4°, no art. 9° e no inciso II do § 10 do art. 31, todos da LRF

Item Analisado: Sim

Em análise à LDO/2018, constatou-se que os dispositivos de limitação de empenho estão previstos no art. 25 da Lei das Diretrizes Orçamentárias 7.525/2017, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece na alínea "b", inciso I do art. 4°.

Código 2.1.3 - Ponto de Controle: Controle de Custos e Avaliação de Resultados de Programas

Base Legal: LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e"

Procedimentos: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo

normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Item Analisado: Sim

Com relação às exigências contidas na alínea "e", inciso I, art. 4º da LRF, a LDO vigente no exercício financeiro de 2018, contemplou em seu art. 19, o seguinte:

> Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Contudo, constatou-se que na LDO aprovada para o exercício de 2018 não contém dispositivo que estabelece normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

No entanto, conforme a art. 2º da Instrução Normativa TC nº 36, de 23 de fevereiro de 2016, as providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8°, da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelos Municípios até o término do exercício de 2022.

Neste sentido, foi recomendado que o Poder Executivo Municipal atente-se aos prazos de implementação do sistema de custos na administração pública e, por consequência, que a partir da implantação de tal sistema, sejam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados.

Código 2.1.4 - Ponto de Controle: Condições para Transferências de Recursos a Entidades

Públicas e Privadas

Base Legal: LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "f"

Procedimentos: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo

condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Item Analisado: Sim

De acordo com a alínea "f" do inciso I do art. 4º da LRF, a LDO deverá conter condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Verificou-se que a LDO/2018, atende esta exigência por meio por meio do art. 31, da Lei 7525/2017, nos seguintes termos:

Art. 31 Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, ensino superior, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

Códigos 2.1.5 e 2.1.6 - Pontos de Controle: Anexo de Metas Fiscais - Abrangência e Conteúdo **Base Legal:** LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2° e Portaria STN n° 637/2012

Procedimentos: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF

Item Analisado: Sim

Avaliando os demonstrativos de metas fiscais da LDO/2018, constatou-se que a Tabela I - Demonstrativos e Metas Anuais e a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior estão em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 8ª edição e com a LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2°.

Ressalta-se que, os anexos não trazem a metodologia e memória de cálculo, que visa esclarecer a forma de obtenção dos valores, conforme o próprio MDF 8ª edição (vigente à época da elaboração da LDO) estabelece.

Neste sentido, <u>foi recomendado</u> que o Poder Executivo Municipal demonstre a metodologia de cálculo conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais.

O art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública. Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.

Códigos 2.1.7 e 2.1.8 - Pontos de Controle: Anexo de Riscos Fiscais - Abrangência e Conteúdo

Base Legal: LC 101/2000, art. 4°, § 3° e Portaria STN n° 637/2012

Procedimentos: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário,

montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF

Avaliar se os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela

STN

Item Analisado: Sim

O § 3º do art. 4º da LRF determina que a LDO contenha o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando, ainda, sobre as providências a serem adotadas caso haja necessidade.

O MDF, conforme Portaria do STN nº 637/2012 determina que seja elaborado o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Em análise à LDO 2018, consta o anexo de Riscos Fiscais com Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, adequado pelo modelo proposto pelo STN.

Código 2.1.9 - Ponto de Controle: Programação Orçamentária - Disponibilização dos estudos

Estimativos da Receita

Base Legal: LC 101/2000, art. 12, § 3°

Procedimentos: Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente,

inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo

Item Analisado: Sim

A LRF estabelece, no § 3º do art. 12, que o Poder Executivo deverá colocar à disposição dos demais Poderes e Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias.

Diante da exigência legal estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, foi solicitado ao setor de orçamento da PMCI o envio da documentação comprobatória. A referida documentação encontra-se arquivada por este controle interno.

Código 2.1.10 - Ponto de Controle: LOA - Compatibilidade com a LDO e com o Plano

Plurianual

Base Legal: CRFB/88, art. 165, § 7°

Procedimentos: Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA

estiveram compatíveis com a LDO e PPA

Item Analisado: Sim

A LRF estabelece, no caput do art. 5°, que a Lei Orçamentária deverá ser elaborada de forma

compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 7.575/2017 de 20/12/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) estabelece no

artigo 2°, § 1° que as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício

financeiro de 2018 são as estabelecidas no Anexo I - Metas e Prioridades, de acordo com o

planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2018/2021.

Código 2.1.11 - Ponto de Controle: Demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com os

objetivos e metas da LRF

Base Legal: LC 101/2000, art. 5°, inciso I

Procedimentos: Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária

com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO,

integrou a LOA aprovada para o exercício

Item Analisado: Sim

A LRF em seu inciso I, art. 5º determina que a Lei Orçamentária Anual deverá conter o

demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com objetivos e metas do anexo

de metas fiscais constante na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, não foi possível verificar o cumprimento dessa disposição, considerando que não consta

na LOA o Anexo do Demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com as Prioridades e

Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando os valores constantes da programação do

orçamento (LOA) na forma do Anexo de Metas Fiscais apresentado na Lei de Diretrizes

Orçamentárias LDO, evidenciando a necessária compatibilidade da Programação do Orçamento

com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Código 2.1.14 - Ponto de Controle: Previsão de Recursos para pagamento de Precatórios

Base Legal: CRFB/88, art. 100, § 5°

Procedimentos: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88

Item Analisado: Sim

Conforme estabelecido no §5°, art. 100 da CRFB/88, houve previsão na LDO e inclusão na LOA aprovada para o exercício de 2018, de dotação para pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários

Código 2.1.16 - Ponto de Controle: Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

Base Legal: LC 101/2000, art. 8°

Procedimentos: Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira

e o cronograma de execução mensal de desembolso

Item Analisado: Sim

No artigo 8° parágrafo único da LRF estabelece que o Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o desembolso, em valores mensais, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Foi constatado que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para atender o Art. 8º da Lei LC 101/2000, publicou no Diário Oficial do Município nº 5.508 de 26 de janeiro de 2018, a Portaria nº 62/2018 contendo os quadros de Programação Financeira, o de Cronograma Anual de Desembolso Mensal e de Metas Bimestrais de Arrecadação, constantes do Orçamento-Programa da Administração Direta e Indireta do Município, de forma consolidada, para o exercício financeiro de 2018.

Verificou-se que, a LOA foi publicada no Diário Oficial do Município nº 5489, em 29 de dezembro de 2017, 28 (dias) dias antes da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, portanto, dentro do prazo estabelecido.

Código 2.1.17 - Ponto de Controle: Transparência na Gestão

Base Legal: LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.

Procedimentos: Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de

elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA

Item Analisado: Sim

Ao pesquisar no portal da transparência no campo: Gestão fiscal/Legislação Orçamentária é possível verificar documentos comprobatórios das Audiências Públicas do PPA, LDO e da LOA, conforme segue relacionado abaixo:

- Ata da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018-2021;
- Lista de Presença da apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o Exercício de 2018:
- Ata da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018;
- Lista de Presença da apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018;
- Ata da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018;
- Lista de Presença da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código 2.2.1 - Ponto de Controle: Anexos de Metas Fiscais - cumprimento de metas fiscais.

Base Legal: LC 101/2000, art. 9°

Procedimentos: Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.

Item Analisado: Sim

Por determinação da LRF, o Poder Executivo de cada Ente deverá elaborar o Anexo Metas Fiscais (AMF), que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, onde são estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei e o seu cumprimento, e caso no final de um bimestre a receita não comportar o cumprimento das metas estabelecido no

anexo de metas fiscais, nos trintas dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios da LDO.

Considerando o disposto no art. 1°, § 1° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de assegurar o equilíbrio entre a disponibilidade efetiva de recursos próprios e a execução das despesas para o exercício de 2018.

Verificou - se que no exercício de 2018, não teve descumprimento de meta fiscal no final dos bimestre, portanto não se fez necessário medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.

A tabela abaixo demonstra a comparação da previsão elencada na Portaria 62/2018, com a receita arrecadada nos bimestres do exercício de 2018:

Receita	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	TOTAL
Prevista	58.022.594	70.891.411	77.992.705	72.477.453	81.989.202	82.687.421	443.969.786
Arrecadada	60.862.141	84.410.679	71.245.112	70.603.079	85.650.855	97.371.421	470.143.291

Código 2.2.2 - Ponto de Controle: Instituição, previsão e execução de receitas.

Base Legal: LC 101/2000, art. 11.

Procedimentos: Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.

Item Analisado: Sim

A Secretaria da Fazenda apresentou analiticamente no dia 26/01/2018 no Diário Oficial o resultado da arrecadação do Município através do Relatório de Resultados Apurados na Subsecretaria Tributária. Informou o desenvolvimento de projetos de monitoramento, planejamento, avaliação e controle das ações fiscais, Ordens de Fiscalização, Ordens de Serviço e fiscalizações de baixa de inscrição estadual.

Ao analisarmos a previsão e arrecadação da receita no Balanço Orçamentário acumulado até dezembro de 2018, verificamos que as receitas realizadas ficaram superiores às previstas em R\$

9.684.411,02 (nove milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e dois centavos).

Receita - Previsão Inicial na Lei Nº 7.537/2017 (LOA)	Previsão Atualizada	Receita Arrecadada Acumulada até dezembro de 2018.	
R\$ 443.969.785,67	R\$ 460.458.880,68	R\$ 470.143.291,70	

Ressalta-se que foi realizada análise somente no que foi mencionado na Lei Orçamentária Anual – Lei 7.537/2017 (LOA), e nem tampouco podemos afirmar que o Município tem arrecadado todos os tributos, apenas analisamos a previsão da Receita na LOA com os respectivos demonstrativos da receita arrecadada no exercício de 2018, e o balanço orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6° bimestre de 2018 publicado no diário oficial em 30 de janeiro de 2019.

Código 2.2.10 - Ponto de Controle: Execução de programas e projetos

Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

Procedimentos: Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos

na lei orçamentária anual **Item Verificado:** Sim

Ao comparar a LOA com a execução orçamentária, não foi observada a execução de programas ou projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Código 2.2.12 - Ponto de Controle: Execução de despesas – vinculação

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso IV.

Procedimentos: Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa

em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88

Item Analisado: Sim

Ao analisar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como a legislação de criação de Órgãos e Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal percebe que não houve vinculação de receita em desacordo com a Constituição Federal.

Da análise do Relatório Resumo da Execução Orçamentária encontramos o percentual da receita vinculada para a manutenção e desenvolvimento do ensino bem como as despesas com ações e

serviços públicos de saúde conforme previsão constitucional.

Conclui-se com base nas análises ao RREO e em consulta ao Sistema de Gestão Orçamentárias,

Financeira e Contábil, confirmamos o cumprimento do inciso IV do art.167, da CRFB/88.

Código 2.2.13 - Ponto de Controle: Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Procedimentos: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem

prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Item Analisado: Sim

O inciso V da CRFB/1988 c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, trata da autorização legislativa para

a abertura de créditos adicionais e da indicação dos recursos correspondentes.

Foram efetuadas consultas ao Diário Oficial do Município e ao Relatório disponibilizado pela

SEMFA, que se encontra arquivado na CGM, sendo localizadas as publicações dos créditos

especiais, por lei, pelo respectivo decreto de abertura e pela fonte de recursos.

A abertura de créditos adicionais suplementares teve previsão estabelecida no art. 34 da Lei

7.525/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), alterada pela Lei 7.588/2018, com percentual

máximo de suplementação fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada

para o exercício financeiro de 2018.

Verificou-se que todos os créditos especiais, bem como os suplementares, foram previamente

autorizados por lei e regularmente publicados, com a indicação dos recursos correspondentes,

conforme exigência legal.

Código 2.2.14 - Ponto de Controle: Créditos adicionais – decreto executivo

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42

Procedimentos: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei

foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Item Analisado: Sim

A análise visando ratificar se todos os créditos adicionais, especiais e suplementares foram abertos mediante edição de decreto executivo, de acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, foi baseada em relatório disponibilizado pela SEMFA e em consulta ao Diário Oficial, como segue:

- Créditos Especiais: Todos foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme define o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.
- Créditos Suplementares: Constatou-se que todos os créditos suplementares foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Código 2.2.15 - Ponto de Controle: Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso VI

Procedimentos: Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Item Analisado: Sim

Com base nas análises dos pontos de controle 2.2.13 - Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura e 2.2.14 - Créditos adicionais - decreto executivo, não houve transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Código 2.2.16 - Ponto de Controle: Autorização orçamentária para cobertura de déficit

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso VIII.

Procedimentos: Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.

Item Analisado: Sim

O inciso VIII do artigo 167 da Constituição Federal veda a transferência de recursos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, visando suprir necessidade ou para cobrir déficit de empresas públicas, fundações e fundos, sem a devida autorização legislativa específica.

Item verificado apenas para fins de controle, pois, no exercício de 2018 não houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Código 2.2.17 - Ponto de Controle: Autorização legislativa para instituição de fundos de

qualquer natureza

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso IX.

Procedimentos: Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia

autorização legislativa. **Item Analisado:** Sim

O inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal veda a instituição de Fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. Verificou-se que no exercício de 2018 não houve criação de Fundos.

Código 2.2.19 - Ponto de Controle: Créditos extraordinários – abertura

Base Legal: CRFB/88, art. 167, §3°.

Procedimentos: Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.

Item Analisado: Sim

Constatou-se, através do relatório disponibilizado pela Secretaria de Fazenda, pesquisa no Diário Oficial Oficial, e no Sistema de Gestão Orçamentárias, Financeira e Contábil - e-safira que durante o exercício de 2018 não houve abertura de créditos adicionais extraordinários.

Código 2.2.21 - Ponto de Controle: Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais

Base Legal: LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF

Procedimentos: Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF

Item Analisado: Sim

Por meio do Portal da Transparência (transparencia.cachoeiro.es.gov.br), no menu Gestão Fiscal /legislação orçamentária as seguintes leis: Lei Nº 7.525, de 20 de dezembro de 2017, (Lei de

Diretrizes Orçamentárias), Lei Nº 7.537, de 29 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual), Lei Nº 7.510/2017, de 29 de novembro de 2017, (Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências).

No Portal da Transparência também está disponível os Demonstrativos da LRF no menu Gestão Fiscal/relatórios LRF e as prestações de contas e o parecer do Órgão de Controle Interno no menu Gestão Fiscal/Prestação de Contas. Diante do exposto, as publicações estão em conformidade com a determinação dos artigos 52 a 58 da LRF.

Código 2.2.22 - Ponto de Controle: Transparência na gestão – execução orçamentária

Base Legal: LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.

Procedimentos: Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.

Item Analisado: Sim

Estão disponíveis para acesso público por meio do novo Portal da Transparência (www.transparencia.cachoeiro.es.gov.br).

O Portal da Transparência contém dados e informações sobre os seguintes assuntos:

- Despesas (Empenhos, Liquidações, Pagamentos e Restos a Pagar)
- Receita (Lançada / Arrecadada)
- Licitações e Contratos (Licitações em andamento / Licitações concluídas e Contratos, bens e produtos adquiridos / Atas de Registro de Preço)
- Gestão Fiscal (Legislação Orçamentária, relatórios da LRF, Prestação de Contas)

Diante do exposto, as publicações estão em conformidade com a determinação dos artigos 52 a 58 da LRF.

Código 2.2.25 - Ponto de Controle: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal — elaboração

Base Legal: LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Procedimentos: Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Item Analisado: Sim

Ao longo do exercício de 2018, a Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim realizou análises e conferências dos demonstrativos que compõem o RGF e o RREO, restringindo-se a confirmar se eles foram elaborados de acordo à metodologia apresentada na 8° edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Portaria STN Nº 403, de 28/06/2016), e se os mesmos possuíam consistência com os saldos apresentados no Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - e-safira. As divergências identificadas foram corrigidas pela SEMFA após comunicação da CGM.

Código 2.2.26 - Ponto de Controle: Limitação para custeio de despesas

Base Legal: LC 101/2000, art. 62

Procedimentos: Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de

outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.

Item Analisado: Sim

Item não aplicável ao exercício de 2018, tendo em vista que o município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Código 2.2.27 - Ponto de Controle: Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou

sociedades de economia mista.

Base Legal: CRFB/88, art. 173, §2°.

Procedimentos: Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou

sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.

Item Analisado: Sim

Constatou-se que, o Município de Cachoeiro de Itapemirim não possui Sociedade de Economia Mista, bem como foi constatado que não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas.

2.4 Limites Constitucionais e Legais

Código 2.4.4 - Ponto de Controle: Dívida pública – Evidenciação no RGF

Base Legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.

Procedimentos: Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou

o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4°, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Item Analisado: Sim

Em análise no no Relatório de Gestão Fiscal constatou-se que o Município de Cachoeiro de Itapemirim não ultrapassou o limite da dívida consolidada líquida.

Código 2.4.5 - Ponto de Controle: Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente

Base Legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.

Procedimentos: Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.

Item Analisado: Sim

Em análise no no Relatório de Gestão Fiscal constatou que o Município de Cachoeiro de Itapemirim não ultrapassou o limite da dívida consolidada líquida.

Código 2.4.6 - Ponto de Controle: Operação de crédito – instituição financeira controlada **Base Legal:** LC 101/2000, art. 36.

Procedimentos: Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Item Analisado: Não aplicável

Item não aplicável, por não haver instituição financeira sob o controle acionário do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Código 2.4.7 - Ponto de Controle: Operação de crédito – instituição financeira controlada

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.

Procedimentos: Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada

Item Analisado: Não aplicável

Item não aplicável, por não haver instituição financeira sob o controle acionário do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Código 2.4.8 - Ponto de Controle: Operação de crédito – vedações

Base Legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.

Procedimentos: Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Item Analisado: Sim

Item não aplicável, pois, no exercício de 2018, o Município não excedeu os limites estabelecidos na Resolução do Senado Federal 40/2001, no que se refere ao ao montante da dívida líquida consolidada, qual seja: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

Código 2.4.13 - Ponto de Controle: Operação de crédito - concessão de garantias e contragarantias

Base Legal: LC 101/2000, art. 40

Procedimentos: Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no

artigo 40 da LRF. Item Analisado: Sim

Item verificado apenas para fins de controle, pois, no exercício de 2018 não houve concessão de garantia e contragarantia.

Código 2.4.14 - Ponto de Controle: Operação de crédito - concessão de garantias e contragarantias

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.

Procedimentos: Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.

Item Analisado: Sim

Item verificado apenas para fins de controle, pois, no exercício de 2018 não houve concessão de garantia e contragarantia.

Código 2.4.15 - Ponto de Controle: Operação de crédito - concessão de garantias e

contragarantias – limite

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9°.

Procedimentos: Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não

excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.

Item Analisado: Sim

Item verificado apenas para fins de controle, pois, no exercício de 2018 não houve concessão de garantia e contragarantia.

2.5 Gestão Previdenciária

Código 2.5.17 - Ponto de Controle: Avaliação Atuarial - Inicial

Base Legal: Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1° inciso I e art. 69 da LRF

Procedimentos: Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.

Item Analisado: Sim

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, apresentou a esta CGM, a avaliação atuarial inicial do RPPS informada ao Ministério da Previdência com data da Avaliação em 31/12/2000 e data base em 01/12/2000, com cobertura para o servidores ativos, inativos e seus respectivos dependentes e pensionistas.

O atuário constatou que as alíquotas de custeio descritas no quadro "Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial", foram preenchidas obedecendo ao limite de contribuição, definido em lei.

Conforme apurado apurado na presente Avaliação, o sistema apresenta um Passivo Atuarial no valor de R\$ 21.469.718,64. Para solucionar o problema da constituição de Reservas, cobrir o Passivo Atuarial e atingir o equilíbrio financeiro-atuarial, poderá ser adotada uma contribuição suplementar ou aporte de capitais de qualquer natureza.

Conclui-se que, apesar do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim ter disponibilizado a primeira avaliação atuarial do RPPS a esta CGM, não é possível afirmar que o Instituto foi organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Código 2.5.26 - Ponto de Controle: Censo Atuarial

Base Legal: Lei Federal 10.887/2004, art. 3°. Portaria MPS 403/2008, art. 12.

Procedimentos: Verificar se o ente realizar censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.

Item Analisado:

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim encaminhou a esta CGM relação do recadastramento dos inativos e pensionistas em planilha do excel com data e hora da realização feita via sistema de gestão de Benefícios Previdenciários, a qual é realizada anualmente na data do aniversário do beneficiário, conforme § 4º, art. 47 da Lei 6910/2013; e relatório em PDF do recadastramento dos ativos realizados através do Censo 2016, regulado pelo Decreto 26.120/2016.

Constatou-se na avaliação atuarial que os dados dos servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, dos órgãos relacionados abaixo constam na análise do censo atuarial.

27.165.588/0001-90 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

31.723.265/0001-41 Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

03.311.730/0001-00 AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

02.548.293/0001-71 Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

De acordo com a Avaliação Atuarial, os dados de Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas foram enviados de maneira satisfatória, atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público, entre outros.

O Resumo Geral da análise/consistência dos cadastros de acordo com o relatório atuarial está conforme segue:

Segurados	Enviados	Calculados
Servidores Ativos	3.026	3.026
Aposentados	475	475
Pensionistas	204	204
total segurados	3.705	3.705

Ressalta-se que a relação encaminhada pelo IPACI através do OF/Nº 132/2019, em resposta ao Ofício Nº 004/2019 encaminhado por esta CGM diverge em relação ao quantitativo dos servidores, ativos, inativos e pensionista, conforme segue demonstrado no quadro abaixo:

Segurados	Quantitativo servidores constante na Avaliação Atuarial	Quantitativo servidores constante na relação encaminhada pelo IPACI a esta CGM	Diferença
Ativos	3.026	1347	1.679
Aposentados/Pensionistas	679	761	-82
total segurados	3.705	2.108	

Foi constatado que a base de dados encaminhada pelo IPACI a esta CGM possui divergência quanto aos quantitativos de servidores conforme discriminado acima.

Ressalta-se ainda que, o Instituto de Previdência não conseguiu apurar as divergências quanto aos quantitativos dos servidores apresentados no quadro acima.

Código	Pontos de Controles não verificados		
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	Não aplicável no exercício de 2017	
1.4.3	Educação - Pertinência	Não avaliado no exercício de 2017	

1.4.5	Saúde - Pertinência	Não avaliado no exercício de 2017
1.4.8	Despesas com pessoal – nulidade do ato	Não avaliado no exercício de 2017
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Não aplicável no exercício de 2018
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	Não avaliado no exercício de 2018
2.1.12	Demonstrativo dos Efeitos da Renúncia de Receita	Não avaliado no exercício de 2018
2.1.15	LOA - Vinculação de Recursos	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário - financeiro.	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.6	Renúncia de receitas - resultados	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.7	Renúncia de Receitas - Avaliação dos Projetos	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Não avaliado no exercício de 2018
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	Não aplicável no exercício de 2018
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Item não avaliado por falta dos demonstrativos contábeis
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	Não avaliado no exercício de 2018
2.4.2	Dívida pública - precatórios - integração na dívida	Não avaliado no exercício de 2018

	consolidada	
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Não avaliado no exercício de 2018
2.4.10	Operação de crédito – despesas de capital	Não avaliado no exercício de 2018
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Não avaliado no exercício de 2018
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Não avaliado no exercício de 2018
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Não avaliado no exercício de 2018
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	Não avaliado no exercício de 2018
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	Não avaliado no exercício de 2018
2.5.2	Base de Cálculo de Contribuições - RPPS	Não avaliado no exercício de 2018
2.5.3	Alíquota de Contribuição - Fixação	Não avaliado no exercício de 2018
2.5.8	Controle Informatizado e Individualizado das Contribuições dos Servidores do Ente	Não avaliado no exercício de 2018
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Não avaliado no exercício de 2018
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Não avaliado no exercício de 2018
2.5.28	Hipóteses Atuariais - Eleição conjunta	Não avaliado no exercício de 2018

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Victor da Silva Coelho, relativa ao exercício de 2018, com objetivo de:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, as auditorias

realizadas e os demonstrativos contábeis disponíveis para nossa avaliação em 28 de março de 2019, a referida prestação de contas se encontra <u>regular com ressalva</u>.

2.1 RESSALVAS

Os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES foram recebidos por completo no dia 28 de março de 2019. Salientamos que a análise da PCA 2018 foi prejudicada devido à falta de envio das documentações em tempo hábil, considerando que o prazo previsto de envio da documentação para controladoria era 28 de Fevereiro de 2019,conforme decreto 28069/2018. Ressalta-se que a análise dos documentos que compõem a Prestação de Contas Anual foi efetuada conforme as possibilidades, vez que o prazo de envio a esta Controladoria estava exaurido.

Thiago Bringer

Controlador Geral do Município